

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34 , DE 2009.**

Autoriza Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU) a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa Terracor Indústria e Comércio Ltda., terreno que especifica, revoga Lei Complementar nº 951, de 07/10/2008, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU), nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **TERRACOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03298615/0001-34, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Três, s/nº Distrito Industrial, Bairro Perobas – Município de Cordeirópolis(SP) – CEP 13490-000, o terreno denominado Área “A” do Lote 05 da Quadra “G”, situado na Rua (02) João da Fonseca, na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 126/09, de trâmite interno na PROGUAÇU, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

ÁREA “A” – LOTE 05 – QUADRA “G” – “Com área de 8.625,00 m<sup>2</sup>, e de forma retangular, mede 75,00 metros de frente para a Rua (02) João da Fonseca; mede 115,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote nº 06; mede 115,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 04; e mede 75,00 metros no fundo, confrontando com a Área “B” do Lote 05.”

**§ 1º** - A área objeto da doação destina-se à construção de estabelecimento próprio da empresa donatária, para desenvolvimento de suas atividades econômicas, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

**§ 2º** - A empresa donatária, ao receber a área doada, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

**§ 3º** - Também constitui-se em encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do mesmo, sob pena de reversão da doação ao doador.

**§ 4º** - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

**Art. 2º** A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU), de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU, autorizará sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

**Art. 3º** Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecida, em favor da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU), a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

**Art. 4º** Fica prestada como garantia, nos termos da alínea “c”, do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca dos imóveis objetos da doação, que será liberada em favor da beneficiária da doação após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

**§ 1º.** Independentemente da garantia prestada, o donatário/a empresa beneficiária pagará à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP), o importe correspondente a R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado de cada área doada, a título de Contribuição de Melhorias, em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, vencendo a primeira na data de lavratura da escritura pública de doação, e as seguintes, a cada período de 30 (trinta) dias, nos meses subsequentes.

**§ 2º.** O importe referido no parágrafo anterior será destinado ao financiamento de obras de melhoria, infraestrutura e urbanização do Parque Industrial, e não será objeto de reembolso, ressarcimento, desconto ou compensação a que tempo e motivo for.

**§ 3º.** O não pagamento da Contribuição estabelecida no *caput*, dentro do prazo, implicará no acréscimo de correção/atualização monetária, multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e não quitado o débito em até 30 (trinta) dias após a respectiva Notificação, implicará na sua inscrição em Dívida Ativa e na conseqüente cobrança, extrajudicial ou judicial.

**Art. 5º** A donatária deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

**Parágrafo Único** – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 6º desta Lei.

**Art. 6º** Correm por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Complementar nº 951, de 07/10/2008, que autorizou doação de terreno à empresa FITOSSANITY TRATAMENTO FITOTERÁPICO LTDA.-ME.

**§ 1º.** Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio municipal, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 951/2008.

**§ 2º.** Benfeitorias e acessões realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes nas áreas, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

**§ 3º.** A Administração Municipal verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais visando obter reparação/ressarcimento.

**§ 4º.** Fica a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal atribuída da competência para promover autuação e aplicação da multa prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 951/2008, bem como de efetuar notificação à empresa desistente da doação para pagamento e os demais procedimentos para referida cobrança.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS  
PREFEITO**

**AUTÓGRAFO N.º 4.826, DE 2009**  
(Projeto de Lei Complementar nº. 34/2009)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU), nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **TERRACOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03298615/0001-34, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Três, s/nº Distrito Industrial, Bairro Perobas – Município de Cordeirópolis(SP) – CEP 13490-000, o terreno denominado Área “A” do Lote 05 da Quadra “G”, situado na Rua (02) João da Fonseca, na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 126/09, de trâmite interno na PROGUAÇU, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

ÁREA “A” – LOTE 05 – QUADRA “G” – “Com área de 8.625,00 m<sup>2</sup>, e de forma retangular, mede 75,00 metros de frente para a Rua (02) João da Fonseca; mede 115,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote nº 06; mede 115,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 04; e mede 75,00 metros no fundo, confrontando com a Área “B” do Lote 05.”

**§ 1º** - A área objeto da doação destina-se à construção de estabelecimento próprio da empresa donatária, para desenvolvimento de suas atividades econômicas, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

**§ 2º** - A empresa donatária, ao receber a área doada, obrigarse-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

**§ 3º** - Também constitui-se em encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do mesmo, sob pena de reversão da doação ao doador.

**§ 4º** - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

**Art. 2º** A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU), de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU, autorizará sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

**Art. 3º** Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecida, em favor da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU), a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

**Art. 4º** Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca dos imóveis objetos da doação, que será liberada em favor da beneficiária da doação após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

**§ 1º.** Independentemente da garantia prestada, o donatário/a empresa beneficiária pagará à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP), o importe correspondente a R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado de cada área doada, a título de Contribuição de Melhorias, em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, vencendo a primeira na data de lavratura da escritura pública de doação, e as seguintes, a cada período de 30 (trinta) dias, nos meses subseqüentes.

**§ 2º.** O importe referido no parágrafo anterior será destinado ao financiamento de obras de melhoria, infraestrutura e urbanização do Parque Industrial, e não será objeto de reembolso, ressarcimento, desconto ou compensação a que tempo e motivo for.

**§ 3º.** O não pagamento da Contribuição estabelecida no *caput*, dentro do prazo, implicará no acréscimo de correção/atualização monetária, multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e não quitado o débito em até 30 (trinta) dias após a respectiva Notificação, implicará na sua inscrição em Dívida Ativa e na conseqüente cobrança, extrajudicial ou judicial.

**Art. 5º** A donatária deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

**Parágrafo Único** - A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 6º desta Lei.

**Art. 6º** Correm por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Complementar nº 951, de 07/10/2008, que autorizou doação de terreno à empresa FITOSSANITY TRATAMENTO FITOTERÁPICO LTDA.-ME.

**§ 1º.** Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio municipal, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 951/2008.

**§ 2º.** Benfeitorias e acessões realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes nas áreas, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

**§ 3º.** A Administração Municipal verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais visando obter reparação/ressarcimento.

**§ 4º.** Fica a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal atribuída da competência para promover autuação e aplicação da multa prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 951/2008, bem como de efetuar notificação à empresa desistente da doação para pagamento e os demais procedimentos para referida cobrança.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 17 de novembro de 2009.

**Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
**Presidente**

**Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
**1º Secretário**

**Ver. RONALDO APARECIDO SCALCO**  
**2º Secretário**

